



**ATOS DO EXECUTIVO**

**LEIS**

**LEI Nº 2544, DE 07 DE JULHO DE 2020.**  
(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 62.340,00 (SESSENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)”.**

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o montante de R\$ 62.340,00 (sessenta e dois mil e trezentos e quarenta reais), para inclusão de natureza de despesa no orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.537/19, destinado à criação da seguinte dotação:

**02 - PREFEITURA MUNICIPAL**

Unid.	Secretaria	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Valor R\$	Justificativa
02.05.00	Ação Social	08.244.0006.2020	3.3.90.48	62.340,00	Famílias extensas, guardiãs ou ampliadas
<b>TOTAL SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>				<b>62.340,00</b>	-
<b>TOTAL</b>				<b>62.340,00</b>	

**Art. 2º** - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei será resultante do superávit financeiro da Fonte 1 - Tesouro (recursos próprios gerados pelo Município, ou decorrentes de Cota-Parte Constitucional), até valor total de R\$ 62.340,00 (sessenta e dois mil e trezentos e quarenta reais).

**Art. 3º** - Ficam convalidados na Lei nº 2.507/2019, de 02 de agosto de 2019 (PPA 2018-2021) e na Lei nº 2.512/2019, de 19 de agosto de 2019 (LDO 2020), os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões,  
Estado de São Paulo, 07 de julho de 2020.

**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2545, DE 07 DE JULHO DE 2020.**  
(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 1.017.267,47 (HUM MILHÃO DEZESSETE MIL DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)”.**

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o montante de R\$ 1.017.267,47 (hum milhão dezessete mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), para inclusão de natureza de despesa no orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.537/19, destinado à criação das seguintes dotações:

**02 - PREFEITURA MUNICIPAL**

Unid.	Secretaria	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Valor R\$	Justificativa
02.03	Finanças	28.846.0000.0002	4.6.91.77	215.924,64	Despesas previdenciárias
02.06	Saúde	10.301.0008.2025	3.1.91.13	305.000,00	Despesas previdenciárias
02.06	Saúde	10.302.0008.2031	3.1.91.13	270.000,00	Despesas previdenciárias
02.08	Educação	12.361.0011.2033	3.1.91.13	135.000,00	Despesas previdenciárias
02.08	Educação	12.365.0011.2033	3.1.91.13	61.342,83	Despesas previdenciárias
02.11	Saneamento	17.512.0015.2047	3.1.91.13	30.000,00	Despesas previdenciárias
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.017.267,47</b>	-

**Art. 2º** - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei será resultante do superávit financeiro decorrente da transferência da União referente à Cessão Onerosa - Lei nº 13.885/2019, no valor total de R\$ 1.017.267,47 (hum milhão dezessete mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 3º** - Ficam convalidados na Lei nº 2.507/2019, de 02 de agosto de 2019 (PPA 2018-2021) e na Lei nº 2.512/2019, de 19 de agosto de 2019 (LDO 2020), os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 07 de julho de 2020.

**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2546, DE 07 DE JULHO DE 2020.**  
(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 400.000,00**



**IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**  
**Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020 - IOBJP - Nº 817 - Ano VI**



(QUATROCENTOS MIL REAIS)”.

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforçar a dotação do orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.537/19, abaixo relacionada:

<b>02 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>02.05 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>	
<b>08.244.0006.2020 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>	
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - Ficha 231 .....	400.000,00
<b>TOTAL SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>	<b>400.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>400.000,00</b>

**Art. 2º** - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei será resultante anulação parcial das seguintes dotações:

<b>02.05 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>	
<b>08.244.0006.2020 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 233 .....	90.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA - Ficha 236 .....	310.000,00
<b>TOTAL SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>	<b>400.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>400.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam convalidados na Lei nº 2440 de 20 de dezembro de 2017 (PPA 2018-2021), alterada pela Lei nº 2.507/2019 de 02 de agosto de 2019, e na Lei nº 2.512/2019, de 19 de agosto de 2019 (LDO 2020), os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões,  
Estado de São Paulo, 07 de julho de 2020.

**SERGIO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2547, DE 07 DE JULHO DE 2020.**  
**(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)**

**DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR E TRANSPOR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATÉ O VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)”.**

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir e

transpor dotações orçamentárias até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para suplementar a seguinte dotação:

<b>02 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>06 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>10.302.0008.2051 - SERVIÇOS MANTIDOS PELA UNIDADE MISTA</b>	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Ficha 325 .....	500.000,00
<b>TOTAL SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>500.000,00</b>

**Art. 2º** - Para atender às despesas de que trata o Art. 1º desta Lei, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>06 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>10.301.0008.2025 - SERVIÇOS MANTIDOS POR UNIDADES BÁSICAS</b>	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTARIA - Ficha 274 .....	305.000,00
<b>10.302.0008.2051 - SERVIÇOS MANTIDOS PELA UNIDADE MISTA</b>	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTARIA - Ficha 312 .....	195.000,00
<b>TOTAL SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>500.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam convalidados na Lei nº 2440 de 20 de dezembro de 2017 (PPA 2018-2021), alterada pela Lei nº 2.507/2019 de 02 de agosto de 2019, na Lei nº 2.512/2019 de 19 de agosto de 2019 (LDO 2020), e na Lei nº 2.537 de 20 de dezembro de 2019 (LOA 2020), os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 07 de julho de 2020.

**SERGIO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2548, DE 07 DE JULHO DE 2020.**  
**(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)**

**DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)”.**

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para inclusão de natureza de despesa no orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.537/19, destinado à criação das seguintes dotações:



**IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**  
**Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020 - IOBJP - Nº 817 - Ano VI**



02 - PREFEITURA MUNICIPAL					
Unid.	Secretaria	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Valor R\$	Justificativa
02.06.00	Saúde	10.301.0008.2025	3.3.90.30	150.000,00	- Incremento PAB
02.06.00	Saúde	10.301.0008.2025	3.3.90.39	150.000,00	- Incremento PAB
02.06.00	Saúde	10.302.0008.2051	3.3.90.30	50.000,00	- Incremento MAC
02.06.00	Saúde	10.302.0008.2051	3.3.90.39	50.000,00	- Incremento MAC
<b>TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL</b>				<b>400.000,00</b>	-

**Art. 2º** - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei é resultante do Excesso de Arrecadação da Fonte 05 (Transferências e Convênios Federais - Vinculados), no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**Art. 3º** - Ficam convalidados na Lei nº 2440 de 20 de dezembro de 2017 (PPA 2018-2021), alterada pela Lei nº 2507 de 02 de agosto de 2019, na Lei nº 2512 de 19 de agosto de 2019 (LDO 2020), e na Lei nº 2537 de 20 de dezembro de 2019 (LOA 2020), os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões,  
Estado de São Paulo, 07 de julho de 2020.

**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2549, DE 07 DE JULHO DE 2020.**  
(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSPOR E REMANEJAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATÉ O VALOR DE R\$ 675.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)”.**

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor e remanejar dotações orçamentárias até o valor de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), para suplementar a seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
11 - SECRETARIA DE SANEAMENTO E AMBIENTAL	
17.512.0015.2047 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E COLETA DE ESGOTO	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Ficha 660.....	675.000,00
<b>TOTAL SECRETARIA DE SANEAMENTO E AMBIENTAL</b>	<b>675.000,00</b>

**Art. 2º** - Para atender às despesas de que trata o Art. 1º desta Lei, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
01 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Ficha 655.....	18.000,00
06 - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.302.0008.2052 - TRANSPORTE SANITÁRIO	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Ficha 659.....	37.000,00
10 - SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ	
15.451.0013.2037 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Ficha 658.....	10.000,00
15.451.0013.2039 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Ficha 664.....	50.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Ficha 656.....	28.000,00
15.452.0014.2044 - LIMPEZA PÚBLICA	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Ficha 657.....	13.000,00
11 - SECRETARIA DE SANEAMENTO E AMBIENTAL	
17.512.0015.1004 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Ficha 662.....	499.000,00
13 - GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0017.1006 - CONSTRUIR E EQUIPAR A UNIDADE DA GUARDA MUNICIPAL	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Ficha 661.....	20.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>675.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam convalidados na Lei nº 2440 de 20 de dezembro de 2017 (PPA 2018-2021), alterada pela Lei nº 2.507/2019, de 02 de agosto de 2019, na Lei nº 2.512/2019, de 19 de agosto de 2019 (LDO 2020), na Lei nº 2.537, de 20 de dezembro de 2019 (LOA 2020), e na Lei nº 2.516, de 23 de agosto de 2019, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões,  
Estado de São Paulo, 07 de julho de 2020.

**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS**

**CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS**

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, art. 5º, JUSTIFICAMOS, as alterações na Ordem Cronológica de Pagamento referente ao mês de julho de 2020.

Fornecedor: CNPJ 32.077.431/0001-42.  
 Tipo Documento: Empenho nº 5903/000 2020.  
 Data Documento: 23/06/2020.  
 Data Vencimento: 07/07/2020.  
 Data Pagamento: 08/07/2020.  
 Valor total: R\$ 3.222,00.

Referente: Despesa com aquisição de produtos químicos para uso no tratamento de água do município.

Justificativa: O pagamento do fornecedor estava condicionado à transferência bancária do valor acordado cujos dados bancários não constava na nota fiscal liquidada, motivo pelo qual justificamos o pagamento em atraso do fornecedor supra citado. Tendo em vista, o justificado, tornamos pública a presente para que surta os efeitos jurídicos e legais devendo ser realizado o referido pagamento.



Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões.

## EXTRATOS

### EXTRATO DE ADITIVO N.03/2020

**Processo nº: 65/2019**

**Espécie:** TOMADA DE PREÇO Nº 05/2019-

**CONTRATANTE:** Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

**CONTRATADA:** GUIMARÃES E SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP neste ato representada por VANDERLEI VILELA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.212.617-4 e do CPF n.º 302.967.628-57.

**Objeto:** Empresa especializada de engenharia para a obra de execução de **REFORMA DO CEMITÉRIO**  
**Aditamento de valor:** R\$14.495,43 (catorze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos)

**Data da Assinatura:** 13/05/2020

**PROCESSO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 05/2019**

**Prefeito Municipal – Sérgio Ferreira - Bom Jesus dos Perdões 13 de maio de 2020.**

## TERMO DE COLABORAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO 010/2020

O Município de Bom Jesus dos Perdões, inscrito no CNPJ nº 52.359.692/0001-62, situado a Rua São Geraldo, 175, Centro, Bom Jesus dos Perdões/SP, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Ferreira, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONCEDENTE e a Organização da Sociedade Civil APAE DE PIRACAIA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, situada a Av. Jesuina Telitza Ferreira Guimarães, nº 100, Bairro Jardim Alvorada CEP 12970-000, Piracaia - SP, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr João Benedito Silveira Cabral Junior, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG nº 4.302.902-4, inscrito(a) no CPF sob o nº 292.591.698-87, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 127, Município de Piracaia/SP, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área de Educação, com a finalidade de Serviços Clínicos, Terapêuticos e Educacionais aos Alunos, Crianças e Adolescentes.

#### 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. O CONCEDENTE repassará a OSC o valor de R\$ 393.360,00 (06 meses), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração, por intermédio de transferência em conta corrente específica, cujos dados deverão ser fornecidos pelo CONVENIENTE.

2.2. Para o exercício financeiro da data da assinatura a 31 de Dezembro de 2020, fica estimado o repasse de R\$ 393.360,00 (Trezentos noventa três mil, trezentos e sessenta reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP

Unidade Orçamentária: 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 EDUCAÇÃO

Subfunção: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa: 0011 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Projetos/Atividade: 2033 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Categoria/Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções Social

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do CONCEDENTE.

#### 3. DA CONTRAPARTIDA DAS OSCs

3.1. Não será exigida contrapartida financeira. A contrapartida poderá ser prestada em bens e serviços cuja expressão monetária será identificada no Plano de Trabalho.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1. Compete ao CONCEDENTE:

I. Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de

Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o CONCEDENTE poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização



no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o

público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV. Restituir ao CONCEDENTE os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI. a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao CONCEDENTE, na hipótese de sua extinção.

## 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo CONCEDENTE;

IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; VII. Custear despesas com:

a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do



CONCEDENTE na liberação de recursos financeiros;

b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pelo CONCEDENTE.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a. Mensalmente (Prestação de contas parcial), até o 10º dia do mês subsequente aos serviços prestados, e;

b. Anualmente (Prestação de contas final), até 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo do termo de colaboração;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pelo Município:

I. Relatório circunstanciado de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos (levantamento fotográfico, entre outros) de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

III. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por

servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

VI. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 5 (cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII. Utilizar o modelo de carimbo de pagamento, determinado no Manual de Parcerias junto ao Terceiro Setor.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020 (conforme previsto no plano de trabalho), podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pelo CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONCEDENTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. O CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as



providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas (mensal e final), com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. O CONCEDENTE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pelo CONCEDENTE;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pelo CONCEDENTE e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

#### 10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. O CONCEDENTE poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

#### 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo até 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir ao CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

#### 12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Nazaré Paulista, SP é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

#### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Bom Jesus dos Perdões, 03 de Julho de 2020.

Sérgio Ferreira



**IMPrensa OFICIAL DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020 - IOBJP - Nº 817 - Ano VI**



PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO BENEDITO SILVEIRA CABRAL JUNIOR  
PRESIDENTE DA APAE